



6050

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7250/2025

Requerente: FLAVIA JEANE FERRARI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: THAIS CRISTINA SUPLICY CASTILHO

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Data/Hora: 30/04/2025 10:24

Observação: Segue para análise o processo de inexigibilidade para aquisição de telas interativas de 75 polegadas com sistema integrado e módulo OPS (Open Pluggable Specification) com contratação através da modalidade "carona" do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.

Ass: Thais

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: RICARDO GUANABARA PREVEDELLO

Data/Hora: 30/04/2025 10:24

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ :____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Processo Digital nº 7250/2025

INTERESSADO: Departamento de Compras, Licitações e Contratos / Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de telas interativas de 75 polegadas com sistema integrado e módulo OPS (Open Pluggable Specification) para atender as necessidades das instituições municipais de ensino, com contratação através da modalidade “carona” do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, Ata de Registro de Preços, nº 002/2024, do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR

PARECER nº 335/2025

I. DOS FATOS

Vem para esta Procuradoria, para **análise jurídica**, em conformidade com o parágrafo único do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, os autos do Processo Digital em epígrafe, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das empresas abaixo nominadas, para a fornecimento de telas interativas de 75 polegadas com sistema integrado e módulo OPS (Open Pluggable Specification) para atender as necessidades das instituições municipais de ensino, com contratação através da modalidade “carona” do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, Ata de Registro de Preços, nº 002/2024, do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR.

RENTAL SASS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 31.766.438/0001-09.

O valor total da contratação é de R\$ 339.171,50 (trezentos e trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Dispensa, fls. 02;
- Formalização da Demanda, fls. 03/05;
- Gerenciamento de risco, fls. 06/09;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 10/14;
- Termo de Referência, fls. 15/22, 553/559 e 583/592;
- Requisição ao Compras, fls. 23/24;
- Ofício 27/2025 de solicitação de adesão, fls. 25/29;
- Ofício 064/2025 de autorização de adesão, fls. 30/31;
- Ofício 31/2025 de adesão, fls. 32/36;
- CI nº 02/2025, fls. 37;
- Processo Administrativo nº 007/2024 (Pregão Eletrônico nº 02/2024), fls. 38/519;
- Ata de Registro de Preços nº 002/2024, fls. 520/533;
- Documentos de habilitação, fls. 534/548;





- Trâmites, fls. 549/550 e 593/596;
- Ofício nº 002/2025 de concordância de adesão, fls. 551;
- Autorização do Prefeito, fls. 552;
- Portaria de designação de gestor e fiscal, fls. 560/561;
- Relatório de pesquisa de preços e análise crítica, fls. 562/573;
- Orçamentos, fls. 574/583;
- Minuta de contrato, fls. 597/604.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação à manifestação jurídica

A presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Deste modo, verifica-se que a atividade dos procuradores se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. **No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça.** Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

2. Da adesão à Ata de Registro de Preços

A Lei nº 14.133/2024 prevê:





“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)”

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;”

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)”

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)”

IV - sistema de registro de preços;”

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou





II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.”

O registro de preços é, portanto, um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras contratações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando-se de um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidade de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

O sistema de registro de preços é comandado pelo “Órgão Gerenciador”, que é responsável pela prática de todos os atos de controle e administração do sistema, competindo a ele a direção do procedimento, protagonizado o planejamento e o desenrolar do certame, bem como administrar a utilização da ata, durante a vigência.

Ainda, o sistema prevê a possibilidade dos demais órgãos da Administração Pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão não participante, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Trata-se, pois, da figura do “carona”, largamente utilizada nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

Portanto, desde que cumpridas as exigências legais, é possível a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do Ciedepar.





3. Da formalização da adesão à ata de registro de preços

Além dos requisitos específicos indicados no supracitado art. 86 da Lei nº 14.133/2021, é indene de dúvidas que há necessidade de formalização da contratação através de um processo administrativo.

Neste sentido, entendo possível a aplicação do procedimento de inexigibilidade de licitação, já que, nessa hipótese, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, pois já houve a escolha da contratada através de um prévio processo licitatório.

Acerca da inexigibilidade de licitação, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é possível a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, senão vejamos:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)” (Grifou-se)**

4. Do caso concreto

Através do presente processo, pretende-se a Aquisição de mobiliário escolar, para atender às necessidades das instituições municipais de ensino, com contratação através da modalidade “carona” do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025, Ata de Registro de Preços, nº 002/2024, do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR.

Para a contratação direta, a secretaria apresentou a seguinte justificativa:

De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, para aquisição de telas interativas de 75 polegadas com sistema integrado e módulo OPS é fundamental para resolver uma série de problemas que atualmente limitam a qualidade da educação nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR. Um dos principais desafios enfrentados é a infraestrutura tecnológica desatualizada presente em muitas escolas. A utilização de lousas convencionais e equipamentos de projeção antigos não proporciona uma experiência de ensino interativa e moderna, o que pode afetar a motivação dos alunos e a eficácia das aulas. A modernização desse ambiente é crucial para alinhar as práticas educacionais às exigências contemporâneas, tornando as aulas mais dinâmicas e atrativas.

Outro problema significativo é a falta de interatividade no processo educacional. O modelo tradicional de ensino, centrado na exposição oral e no uso de materiais impressos, limita a participação ativa dos alunos, o que pode resultar em um menor engajamento, especialmente em disciplinas que demandam maior dinamismo e visualização prática. As telas interativas oferecem uma solução para esse desafio, permitindo que os alunos participem ativamente das aulas por meio de toques na tela, anotações em tempo real e interação com conteúdos multimídia, enriquecendo a experiência de aprendizagem e incentivando o envolvimento dos estudantes.

A dificuldade na Integração de conteúdos digitais também é um problema recorrente. A incorporação de recursos como vídeos, animações, simulações e apresentações interativas é limitada pelo uso de equipamentos tradicionais, dificultando a plena utilização das ferramentas digitais disponíveis para enriquecer o conteúdo educacional. As telas interativas, por sua vez, integram sistemas operacionais que suportam uma vasta gama de softwares educacionais e aplicativos, facilitando o acesso e a exibição de conteúdos digitais de forma ágil e eficiente.





Além disso, a falta de capacitação tecnológica é uma lacuna significativa. A ausência de tecnologias avançadas no ambiente educacional impede a capacitação adequada de professores e alunos em ferramentas digitais, o que é fundamental em um mundo cada vez mais digitalizado. A introdução de telas interativas nas salas de aula oferece uma oportunidade para capacitar ambos em novas tecnologias, preparando os alunos para os desafios do futuro digital e melhorando a qualidade do ensino.

A ineficácia na utilização de recursos didáticos tradicionais também precisa ser abordada. Métodos como a projeção de conteúdos estáticos e o uso de materiais impressos não permitem uma adaptação dinâmica às necessidades dos alunos durante a aula, o que pode resultar em uma compreensão superficial dos temas abordados. As telas interativas oferecem aos professores a flexibilidade de adaptar os recursos didáticos em tempo real, respondendo imediatamente às dúvidas dos alunos e ajustando o material conforme necessário.

Outro ponto crítico é a desigualdade no acesso à educação de qualidade. Em muitas regiões, a falta de recursos tecnológicos avançados nas escolas contribui para uma disparidade significativa no acesso ao ensino de qualidade, deixando alguns alunos em desvantagem em relação a outros que frequentam instituições mais bem equipadas. A aquisição de telas interativas ajuda a equalizar o acesso à educação, proporcionando a todos os alunos, independentemente de sua localização, as mesmas oportunidades de aprendizagem interativa e digital.

Por fim, as dificuldades na gestão e compartilhamento de conteúdos educacionais entre professores e alunos são um problema que as telas interativas podem resolver. A dependência de métodos tradicionais para a distribuição de materiais, como fotocópias e cadernos, torna a gestão desses recursos menos eficiente. As telas interativas facilitam o armazenamento e compartilhamento instantâneo de conteúdos por meio de sistemas de nuvem, QR codes e espelhamento de telas, melhorando a organização e o acesso aos materiais educacionais e permitindo a continuidade dos estudos fora da sala de aula.

Como apontado anteriormente, a Lei nº 14.133/2021 prevê certos requisitos essenciais para que seja possível a adesão à ata de registro de preços. São eles:

i) apresentação de justificativa da vantagem da adesão – nesse item, a secretaria apenas informou:

A carona em licitação é um procedimento que permite que órgãos e entidades da Administração Pública aderiram a um registro de preços sem participar da licitação. Além de garantir a aquisição de bens ou serviços de forma mais rápida, é comprovada a vantajosidade, através da pesquisa de preços anexada ao processo.

Deste modo, é necessária a complementação da justificativa da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, da Ciedepar.

ii) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 – foram juntadas pesquisas de preços realizada junto ao Banco de Preços, com a indicação de preços de três compras públicas.

iii) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor – o requisito restou cumprido, conforme documentos de fls. 25/31.

Ressalte-se apenas, a necessidade de verificação junto ao Ciedepar sobre novo prazo de remessa dos empenhos, já que o prazo indicado no Ofício 064/2025 já transcorreu.

5. Da formalização do processo

Com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de inexigibilidade deve ser necessariamente instruído com:





“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Deste modo, passa-se à verificação do cumprimento das exigências legais.

5.1. Compatibilização com o Plano de Contratação Anual

Nos termos do art. 35, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Município da Lapa-PR elaborará Plano de Contratações Anual a partir do exercício 2025.

Deste modo, deve ficar comprovado que o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual em vigor.

Destaque-se que o Plano de Contratações Anual é o documento estratégico e organizacional do ente público, que busca auxiliar na organização e gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários, garantindo transparência e efetividade nas contratações municipais.

Assim, estando incompatível a contratação com o Plano de Contratações Anual vigente, deve ser observado o disposto no art. 47 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, com a alteração do PCA:

“Art. 47. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Após a aprovação pela autoridade competente, as alterações no plano de contratações anual deverão ser encaminhadas para aprovação final pelo Chefe do Poder Executivo.

Ainda, recomenda-se que seja verificado junto as leis orçamentárias municipais se será necessária a realização de adequações para o pagamento desta despesa.





5.2. Formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I)

Conforme acima transcrito, a lei prevê a necessidade da apresentação do documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No caso concreto, houve a apresentação da Formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

5.2.1. Formalização da demanda e autorização para instauração do processo licitatório

Nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, a formalização da demanda deverá conter:

“Art. 39. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão municipal;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão municipal;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.”

No documento juntado aos autos consta a assinatura da autoridade competente e os dados exigidos pelo Decreto. Entretanto, deverá ser incluído o valor total de cada item, bem como a justificativa adequada.

5.2.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 53, § 1º, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“Art. 53. (...)





§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

No caso concreto, foi utilizada a minuta de ETP, anexa ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, devendo apenas serem observadas as seguintes ressalvas:

i) item II – indicação da previsão no PCA;

ii) item V – a manifestação menciona pesquisa de preços com fornecedores, porém, a pesquisa foi realizada no Banco de Preços.

5.2.3. Termo de Referência

De acordo com o art. 55 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Termo de Referência "é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e





deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato”.

Ainda, conforme §§ 1º e 2º do supracitado artigo, o Termo de Referência deve ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inc. XXIII, do art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, devendo conter as seguintes informações:

- i) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- ii) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- iii) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- iv) requisitos da contratação;
- v) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- vi) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- vii) critérios de medição e de pagamento;
- viii) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- ix) estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- x) a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- xi) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- xii) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- xiii) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- xiv) avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- xv) formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
- xvi) cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, se for o caso;
- xvii) indicação da área gestora do contrato;
- xviii) fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;





- xix) quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
- xx) garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
- xxi) termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
- xxii) definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
- xxiii) exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- xxiv) a análise de riscos conhecidos.

Foi utilizado o modelo de TR anexo ao Decreto Municipal nº 26.815/2023. Porém, o documento de fls. 583/592 deve ser assinado pelo responsável, secretário da pasta e secretário de Fazenda.

Esclareça-se ainda, que a avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa não se aplica e que a análise de riscos conhecida está descrita no documento denominado Gerenciamento de Riscos.

5.2.4. Estimativa de despesas (inciso II)

Como analisado anteriormente, foi juntada pesquisa de preços realizada no Banco de Preços.

5.2.5. Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III)

O requisito é atendido pela emissão deste parecer.

5.2.6. Previsão orçamentária (inciso IV)

Consta nas Requisições ao Compras a indicação da dotação orçamentária, restando atendido o requisito previsto no inciso IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

5.2.7. Habilitação e qualificação do contratado (inciso V)

Os documentos de habilitação constam dos autos, com exceção:

- i) certificado de regularidade do FGTS vigente;
- ii) balanço patrimonial.

5.2.8. Razão da escolha do contratado (inciso VI)





O inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido já que a empresa a ser contratada é a detentora da ata de registro de preços que se pretende aderir.

5.2.9. Justificativa de preço (inciso VII)

O item foi objeto de análise nos tópicos 4 e 5.2.4 deste parecer.

5.2.10. Autorização da autoridade competente

Ainda, toda contratação direta dever ser previamente autorizada pela autoridade competente. Portanto, deverá ser colhida a pertinente autorização por escrito da Sra. Secretária Municipal de Educação.

6. Da minuta de contrato

O capítulo da Lei n.º 14.133/2021 que trata da formalização dos contratos administrativos principia com o art. 89, in verbis:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

A minuta apresentada revela observância às exigências deste art. 89.

Adiante, o art. 92 da mesma lei prevê as cláusulas necessárias em todo contrato.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;





VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido





de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança."

Assim, passamos à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar, no que for cabível, se foram observados pela minuta apresentada.

i) o objeto e seus elementos característicos – estão previstos nos itens 1.1 e 1.2, da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

ii) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – a vinculação à proposta está prevista no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

iii) a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – está prevista no preâmbulo e na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

iv) o regime de execução ou a forma de fornecimento – o regime de execução está previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

v) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – estão previstos na CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

Na Cláusula Sétima, deverão ser incluídas as previsões do item 5.10 da Ata de Registro de Preços.

vi) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento – estão previstos na CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

vii) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – o prazo de vigência do contrato está prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

viii) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ix) a matriz de risco, quando for o caso – não se aplica.





x) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso – não se aplica.

xi) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso – está previsto na CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

xii) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento – não foi exigido pela secretaria.

xiii) o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso – a garantia do serviço está prevista na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO.

xiv) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas na CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e as penalidades estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

xv) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso – não se aplica.

xvi) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – está previsto na CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xvii) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – está previsto na CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xviii) o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – as responsabilidades pela gestão e fiscalização de sua execução estão previstos na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

xix) os casos de extinção – estão previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

xx) eleição do foro competente – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.





III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, é possível a contratação pretendida com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes ressalvas:

1) Deve ser observado o disposto no art. 47 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, alterando-se o Plano de Contratações Anual para inclusão do objeto da presente contratação. Ainda, recomenda-se que seja verificado junto as leis orçamentárias municipais se será necessária a realização de adequações para o pagamento da despesa.

2) Com relação aos requisitos específicos da adesão à ata de registro de preços:

- i) é necessária a complementação da justificativa da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, da Ciedepar;
- ii) verificação junto ao Ciedepar sobre novo prazo de remessa dos empenhos, já que o prazo indicado no Ofício 064/2025 já transcorreu.

3) Com relação à formalização de demanda:

- i) deve ser incluído o valor total de cada item;
- ii) seja indicada a justificativa adequada.

4) Com relação ao Estudo Técnico Preliminar:

- i) item II – indicação da previsão no PCA;
- ii) item V – a manifestação menciona pesquisa de preços com fornecedores, porém, a pesquisa foi realizada no Banco de Preços.

5) Com relação ao Termo de Referência:

- ii) o documento de fls. 583/592 deve ser assinado pelo responsável, secretário da pasta e secretário de Fazenda.

6) Com relação aos documentos de habilitação constam dos autos, com exceção:

- i) certificado de regularidade do FGTS vigente;
- ii) balanço patrimonial.

7) Com relação ao Contrato:

- i) item 2.1 – deve ser incluído o prazo do contrato conforme TR;
- ii) Cláusula Sétima – deverão ser incluídas as previsões do item 5.10 da Ata de Registro de Preços;
- iii) Cláusula Décima Terceira – deve ser alterado o título, pois os subitens são relativos à garantia do objeto e não da execução;
- iv) devem ser verificados eventuais erros de digitação, em especial o texto sem espaços.





8) Por fim, nos termos do art. 258¹ do Decreto Municipal nº 26.815/2023, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

É o parecer.
Lapa, datado e assinado digitalmente.

ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
Procuradora do Município
OAB-PR 36.667



Assinado eletronicamente por:
**ANA CLAUDIA TUCHANSKI
DE PAULA**

16/05/2025 14:15:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Acolho as conclusões do PARECER nº 335/2025, de autoria da advogada do Município, Dra. Ana Claudia Tuchanski de Paula, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.
Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.
Lapa, datado e assinado digitalmente.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
Procurador Geral do Município
OAB-PR 55.168



Assinado eletronicamente por:
**RICARDO GUANABARA
PREVEDELLO**

19/05/2025 17:05:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb/17822d853782>.



¹Art. 258. Após a manifestação do Secretário da Pasta requisitante, o processo será encaminhado à Divisão de Compras para publicação legal.

§ 1º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 2º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Parecer Jurídico nº3356/2025, de 19 de maio de 2025, apresentamos as justificativas:

1) Deve ser observado o disposto no art. 47 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, alterando-se o Plano de Contratações Anual para inclusão do objeto da presente contratação. Ainda, recomenda-se que seja verificado junto as leis orçamentárias municipais se será necessária a realização de adequações para o pagamento da despesa: estamos providenciando a inclusão no PCA.

2) Com relação aos requisitos específicos da adesão à ata de registro de preços:

i) é necessária a complementação da justificativa da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, da Ciedepar: A aquisição das telas interativas é uma ação estratégica para melhorar a qualidade do ensino e integrar tecnologia de ponta nas salas de aula das instituições municipais. Ao utilizar a modalidade "carona" na Ata de Registro de Preços do CIEDEPAR, garantimos a melhor aplicação dos recursos, mantendo o compromisso com a eficiência e inovação educacional.

ii) verificação junto ao Ciedepar sobre novo prazo de remessa dos empenhos, já que o prazo indicado no Ofício 064/2025 já transcorreu: Já foi pedido a prorrogação via e-mail.

3) Com relação à formalização de demanda:

i) deve ser incluído o valor total de cada item: foi realizado uma nova formalização.

ii) seja indicada a justificativa adequada: foi realizado uma nova formalização.

4) Com relação ao Estudo Técnico Preliminar:

i) item II – indicação da previsão no PCA: ok





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ii) item V – a manifestação menciona pesquisa de preços com fornecedores, porém, a pesquisa foi realizada no Banco de Preços: alterado.

5) Com relação ao Termo de Referência:

ii) o documento de fls. 583/592 deve ser assinado pelo responsável, secretário da pasta e secretário de Fazenda: o documento original já foi juntado no PD.

Demais itens, serão formalizados pelos Departamentos Competentes.

Lapa-PR, 21 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
FLAVIA JEANE FERRARI
21/05/2025 16:58:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Flávia J Ferrari

Responsável pela demanda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 16:58-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p08-e283e52a84>.





FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria/Departamento Requisitante: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Servidor Responsável Pela Demanda: Flávia J Ferrari

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO
Aquisição de telas interativas de 75 polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (<i>Open Pluggable Specification</i>), para atender às necessidades das instituições municipais de ensino, com contratação através da modalidade "carona" do PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR.

INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS
Tipo de Item: (x) Material () Serviço () Obra () Serviço de Engenharia
Contratações Frequentes no Decorrer de 1 ano: () Sim (x) Não
Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (x) Alto
Vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda: () Sim (x) Não
Qual:
Previsão de data de início do Serviço ou Aquisição do Material: Abril/2025

Item	CATMAT	Descrição do produto	Un	Qtde	Estimativa de valor
1		Aquisição de Tela Interativa de 75 Polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (<i>Open Pluggable Specification</i>). Especificações Técnicas Mínimas da Tela Interativa 75 Polegadas 1. Características do Hardware da Tela Interativa: ☐ Tamanho da Tela Visível (diagonal): Mínimo de 75 polegadas. ☐ Tipo de Tela: Plana Touch Screen. ☐ Resolução da Imagem: 4K (3840x2160 pixels). ☐ Retroiluminação: DLED. ☐ Frequência de Atualização: 60Hz. ☐ Contraste: 1200:1. ☐ Brilho: Mínimo de 350 cd/m².	Un	25	R\$ 13.566,86





	☐ Armazenamento Integrado: Mínimo de 128 GB. ☐ Memória RAM Integrada: Mínimo de 8 GB. ☐ Processador Integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo. ☐ Sistema Operacional Integrado: Android versão 10.0 ou superior. ☐ 2 Auto falante integrado, potência mínima de 20W (vinte watts) total do equipamento; ☐ Slot OPS; ☐ Webcam integrada; ☐ Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído; ☐ Conexões mínimas: ☐ 2 x HDMI ☐ 2 x USB 3.0 ☐ 1 x USB Type-C ☐ 1 x RJ45 ☐ 1 x Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou Bluetooth ☐ 1 x Entrada de Áudio. ☐ Alimentação: Bi-Volt automático (100~240v). ☐ Vidro Temperado: 3mm. ☐ Tecnologia de Toque: IR Touch com capacidade de 20 pontos de toques simultâneos. ☐ Alto-falantes: 2 integrados. ☐ Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna, de fixação da Tela, treliçada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó na cor preta. Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no mínimo 60kg ☐ Condição: Equipamento deve ser novo de primeiro uso. 2. Especificações do OPS (Open Pluggable Specification): ☐ Processador: Equivalente ao Intel i5 ou superior. ☐ Memória RAM: Mínimo de 8 GB. ☐ Armazenamento: Mínimo de 128 GB.			
--	--	--	--	--





	☐ Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, devidamente licenciado. ☐ Conexões: Compatível com a tela para integração e fácil acoplamento. 3. Aplicação e Funcionamento do Software: ☐ Tela Interativa com software de desenho para interagir com imagem através de toque de dedo (touch) e caneta na tela. ☐ Possuir solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de ideias, nota e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam; ☐ Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas: Google Drive e Onedrive; ☐ Possuir funcionalidade para captura de tela em ambos sistemas operacionais, Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows, ambos ajustáveis e que permitam a importação e a capturar telas de qualquer aplicação, incluindo aplicativos, sites e vídeos de qualquer fonte, podendo importar esse conteúdo para o software de colaboração para discussões e anotações adicionais em uma nova página; ☐ Deve ser possível dividir a tela com outros dispositivos na mesma tela; ☐ Deve possuir funcionalidade para compartilhar conteúdo na tela interativa através de QR Code; ☐ Deve possibilitar o espelhamento de tela através da rede cabeada ou sem fio, e que a interatividade esteja habilitada; ☐ Deverá permitir conexão de computador externo com sistema		
--	---	--	--



	operacional Windows, na versão 10 ou superior. ☐ Deve possuir sensibilidade ao toque da tela deve permitir escrita a partir do uso dos dedos da mão e também de caneta interativa, com ao menos 20 (vinte) pontos de toque e precisão de $\pm 1\text{mm}$; ☐ Deve possuir tempo de resposta da tela inferior a 10 ms (dez milissegundos). ☐ Deve ser fornecida, pelo menos, 2 (duas) canetas inteligentes; ☐ Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma híbrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizada no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor; 4. Energia ☐ Consumo de energia em operação padrão: no máximo 450W. ☐ Para atendimento do item anterior, considera-se o funcionamento do equipamento em modo de operação padrão, desconsiderando o uso de acessórios/periféricos, como portas USB. ☐ Alimentação: o equipamento deverá operar entre 110~240 VAC. ☐ Temperatura: O equipamento deverá operar com temperaturas entre 0°C a 40°C. ☐ Deverá ser fornecido cabo de força, ou fonte externa, adequado à potência da Tela, para ligação a uma tomada de energia elétrica no padrão brasileiro (NBR14136), no tamanho adequado à perfeita utilização da mesma pelo usuário. ☐ Se houver necessidade de fonte externa, deve ser original, específica e do mesmo fabricante do equipamento. 5. Certificações: ☐ Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conformité Européenne (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION			
--	--	--	--	--





		(FCC). Tal exigência é necessária para comprovar a segurança do equipamento ao usuário; ☐ Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel; ☐ Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atende as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação. 6 - Garantia ☐ Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e serviços de assistência técnica.			
					Valor total: R\$ 339.171,50 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Justificativa da Necessidade





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

A aquisição das telas interativas é uma ação estratégica para melhorar a qualidade do ensino e integrar tecnologia de ponta nas salas de aula das instituições municipais. Ao utilizar a modalidade "carona" na Ata de Registro de Preços do CIEDEPAR, garantimos a melhor aplicação dos recursos, mantendo o compromisso com a eficiência e inovação educacional.

Lapa-PR, 21 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
FLAVIA JEANE FERRARI
21/05/2025 16:57:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Flávia Jeane Ferrari
Responsável pela demanda

Assinado eletronicamente por:
**NEUZELI SCHMIDT
CAMARGO**

22/05/2025 08:54:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Neuzeli Schmidt Camargo
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa2ezf9e88fae>.



Assinado digitalmente por:
FLAVIA JEANE FERRARI
21/05/2025 16:56:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 - Lapa PR - CEP: 83.750-099
☎: (41) 3547-8080 - ✉: educalapa@yahoo.com.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4496

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, para aquisição de telas interativas de 75 polegadas com sistema integrado e módulo OPS é fundamental para resolver uma série de problemas que atualmente limitam a qualidade da educação nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR. Um dos principais desafios enfrentados é a infraestrutura tecnológica desatualizada presente em muitas escolas. A utilização de lousas convencionais e equipamentos de projeção antigos não proporciona uma experiência de ensino interativa e moderna, o que pode afetar a motivação dos alunos e a eficácia das aulas. A modernização desse ambiente é crucial para alinhar as práticas educacionais às exigências contemporâneas, tornando as aulas mais dinâmicas e atrativas.

Outro problema significativo é a falta de interatividade no processo educacional. O modelo tradicional de ensino, centrado na exposição oral e no uso de materiais impressos, limita a participação ativa dos alunos, o que pode resultar em um menor engajamento, especialmente em disciplinas que demandam maior dinamismo e visualização prática. As telas interativas oferecem uma solução para esse desafio, permitindo que os alunos participem ativamente das aulas por meio de toques na tela, anotações em tempo real e interação com conteúdos multimídia, enriquecendo a experiência de aprendizagem e incentivando o envolvimento dos estudantes.

A dificuldade na integração de conteúdos digitais também é um problema recorrente. A incorporação de recursos como vídeos, animações, simulações e apresentações interativas é limitada pelo uso de equipamentos tradicionais, dificultando a plena utilização das ferramentas digitais disponíveis para enriquecer o conteúdo educacional. As telas interativas, por sua vez, integram sistemas operacionais que suportam uma vasta gama de softwares educacionais e aplicativos, facilitando o acesso e a exibição de conteúdos digitais de forma ágil e eficiente.

Além disso, a falta de capacitação tecnológica é uma lacuna significativa. A ausência de tecnologias avançadas no ambiente educacional impede a capacitação adequada de professores e alunos em ferramentas digitais, o que é fundamental em um mundo cada vez mais digitalizado. A introdução de telas interativas nas salas de aula oferece uma oportunidade para capacitar ambos em novas tecnologias, preparando os alunos para os desafios do futuro digital e melhorando a qualidade do ensino.

A ineficácia na utilização de recursos didáticos tradicionais também precisa ser abordada. Métodos como a projeção de conteúdos estáticos e o uso de materiais impressos não permitem uma adaptação dinâmica às necessidades dos alunos durante a aula, o que pode resultar em uma compreensão superficial dos temas abordados. As telas interativas oferecem aos professores a flexibilidade de adaptar os recursos didáticos em tempo real, respondendo imediatamente às dúvidas dos alunos e ajustando o material conforme necessário.

Outro ponto crítico é a desigualdade no acesso à educação de qualidade. Em muitas regiões, a falta de recursos tecnológicos avançados nas escolas contribui para uma disparidade significativa no acesso ao ensino de qualidade, deixando alguns alunos em desvantagem em relação a outros que frequentam instituições mais bem equipadas. A aquisição de telas interativas ajuda a equalizar o acesso à educação, proporcionando a todos os alunos, independentemente de sua localização, as mesmas oportunidades de aprendizagem interativa e digital.

Por fim, as dificuldades na gestão e compartilhamento de conteúdos educacionais entre professores e alunos são um problema que as telas interativas podem resolver. A dependência de métodos tradicionais para a distribuição de materiais, como fotocópias e cadernos, torna a gestão desses recursos menos eficiente. As telas interativas facilitam o armazenamento e compartilhamento instantâneo de conteúdos por meio de sistemas de nuvem, QR codes e espelhamento de telas, melhorando a organização e o acesso aos materiais educacionais e permitindo a continuidade dos estudos fora da sala de aula.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





Está sendo providenciado a inclusão no Plano de Contratações Anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, os requisitos da contratação será:

3.1.1. Qualificação Técnica Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades de até 50% do quantitativo total do item, e prazos com o objeto da licitação pelo CIEDEPAR, da qual estamos participando na modalidade de carona, preconizado pelo art.67 § 2º da Lei Federal 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

3.2. Catálogo

3.2.1. As empresas participantes deverão apresentar catálogo original do fabricante do(s) item(ns) que tiver vencido, igual ao descritivo na abertura do certame, contendo todas as informações que possibilitem a avaliação, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

3.2.2. As especificações definidas no Termo de Referência e na especificação do produto deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções que mantenham as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do objeto pretendido, e, nesse caso, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, comprovar a superioridade e o atendimento às exigências em sua proposta.

3.2.3. Tais catálogos serão avaliados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que declarará o resultado da seguinte forma: Aprovado, Reprovado ou Sem Catálogo.

3.3. Garantia

3.3.1. O(s) licitante(s), vencedor(es), deverá(ão), apresentar, no ato da entrega dos itens, um Termo de Garantia dos equipamentos, que deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega junto ao local determinado pela Contratante, referente a eventuais defeitos de fabricação, em qualquer componente sem qualquer ônus para a contratante.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão da Secretaria para contratação do objeto

Item	Descrição do produto	Un	Qtde
1	Aquisição de Tela Interativa de 75 Polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (Open Pluggable Specification). Especificações Técnicas Mínimas da Tela Interativa 75 Polegadas 1. Características do Hardware da Tela Interativa: > Tamanho da Tela Visível (diagonal): Mínimo de 75 polegadas. > Tipo de Tela: Plana Touch Screen.	Un	25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3.ipm.com.br/pe4f10b482855>.





- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">➤ Resolução da Imagem: 4K (3840x2160 pixels).➤ Retroiluminação: DLED.➤ Frequência de Atualização: 60Hz.➤ Contraste: 1200:1.➤ Brilho: Mínimo de 350 cd/m².➤ Armazenamento Integrado: Mínimo de 128 GB.➤ Memória RAM Integrada: Mínimo de 8 GB.➤ Processador Integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo.➤ Sistema Operacional Integrado: Android versão 10.0 ou superior.➤ 2 Auto falante integrado, potência mínima de 20W (vinte watts) total do equipamento;➤ Slot OPS;➤ Webcam integrada;➤ Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído;➤ Conexões mínimas:<ul style="list-style-type: none">✓ 2 x HDMI✓ 2 x USB 3.0✓ 1 x USB Type-C✓ 1 x RJ45✓ 1 x Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou Bluetooth✓ 1 x Entrada de Áudio.➤ Alimentação: Bi-Volt automático (100~240v).➤ Vidro Temperado: 3mm.➤ Tecnologia de Toque: IR Touch com capacidade de 20 pontos de toques simultâneos.➤ Alto-falantes: 2 integrados. | | |
|---|--|--|





> Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna, de fixação da Tela, treliçada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó na cor preta. Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no mínimo 60kg

> Condição: Equipamento deve ser novo de primeiro uso.

2. Especificações do OPS (Open Pluggable Specification):

> Processador: Equivalente ao Intel i5 ou superior.

> Memória RAM: Mínimo de 8 GB.

> Armazenamento: Mínimo de 128 GB.

> Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, devidamente licenciado.

> Conexões: Compatível com a tela para integração e fácil acoplamento.

3. Aplicação e Funcionamento do Software:

> Tela Interativa com software de desenho para interagir com imagem através de toque de dedo (touch) e caneta na tela.

> Possuir solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de ideias, nota e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam;

> Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas:

Google Drive e Onedrive;

> Possuir funcionalidade para captura de tela em ambos sistemas operacionais, Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows, ambos ajustáveis e que permitam a importação e a capturar telas de qualquer aplicação, incluindo aplicativos, sites e vídeos de qualquer





fonte, podendo importar esse conteúdo para o software de colaboração para discussões e anotações adicionais em uma nova página; > Deve ser possível dividir a tela com outros dispositivos na mesma tela; > Deve possuir funcionalidade para compartilhar conteúdo na tela interativa através de QR Code; > Deve possibilitar o espelhamento de tela através da rede cabeada ou sem fio, e que a interatividade esteja habilitada; > Deverá permitir conexão de computador externo com sistema operacional Windows, na versão 10 ou superior. > Deve possuir sensibilidade ao toque da tela deve permitir escrita a partir do uso dos dedos da mão e também de caneta interativa, com ao menos 20 (vinte) pontos de toque e precisão de $\pm 1\text{mm}$; > Deve possuir tempo de resposta da tela inferior a 10 ms (dez milissegundos). > Deve ser fornecida, pelo menos, 2 (duas) canetas inteligentes; > Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma híbrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizada no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor; 4. Energia > Consumo de energia em operação padrão: no máximo 450W. > Para atendimento do item anterior, considera-se o funcionamento do equipamento em modo de operação padrão, desconsiderando o uso de acessórios/periféricos, como portas USB. > Alimentação: o equipamento deverá operar entre 110~240 VAC. > Temperatura: O equipamento deverá operar com temperaturas entre 0°C a 40°C. > Deverá ser fornecido cabo de força, ou fonte externa, adequado à potência da Tela, para ligação a uma tomada de energia elétrica no padrão brasileiro (NBR14136), no tamanho adequado à perfeita utilização da mesma pelo usuário.		
---	--	--





> Se houver necessidade de fonte externa, deve ser original, específica e do mesmo fabricante do equipamento. 5. Certificações: > Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conformité Européenne (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION (FCC). Tal exigência é necessária para comprovar a segurança do equipamento ao usuário; > Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel; > Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atende as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação. 6 - Garantia > Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e serviços de assistência técnica.		
--	--	--

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A carona em licitação é um procedimento que permite que órgãos e entidades da Administração Pública aderiram a um registro de preços sem participar da licitação. Além de garantir a aquisição de bens ou serviços de forma mais rápida, é comprovada a vantagem, através da pesquisa de preços anexada ao processo.

Embora seja possível obter preços por meio do PNCP e de outros órgãos públicos, a realização de pesquisa no Banco de Preços, foi necessária para garantir a adequação e atualização dos valores, uma vez que os preços de bases públicas podem não refletir variações regionais e temporais de mercado.

Outro ponto relevante é que as especificações técnicas das telas interativas exigido podem não ser contempladas de forma precisa nos contratos de outros órgãos, o que torna fundamental consultar fornecedores diretamente para obter preços que reflitam exatamente as exigências do edital.

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS





De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, a estimativa de valor total desta contratação é de R\$ 6.783.430,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), conforme levantamento realizadas.

Pelo Município da Lapa-PR, o valor será de R\$ 339.171,50 (trezentos e trinta e nove mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, a contratação do objeto ora pretendido deverá ser feita mediante Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançamos preços mais próximos da realidade.

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) tratase de bens de natureza comum, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado.

VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, a aquisição das telas interativas de 75 polegadas com sistema integrado e módulo OPS visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais que impactarão positivamente a qualidade da educação nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR. Em primeiro lugar, a introdução dessas tecnologias permitirá a melhoria significativa da qualidade de ensino, proporcionando metodologias mais dinâmicas e envolventes que promovem maior interatividade entre professores e alunos. Com o uso de recursos multimídia, como vídeos, animações e simulações, será possível facilitar a compreensão de conceitos complexos, resultando em um aprendizado mais eficaz e atraente para os estudantes.

Além disso, espera-se que as telas interativas aumentem o engajamento dos alunos, incentivando sua participação ativa nas aulas. A possibilidade de interagir diretamente com o conteúdo exibido, fazer anotações em tempo real e colaborar em atividades digitais contribuirá para um ambiente de aprendizado mais participativo e colaborativo. Isso não só despertará maior interesse dos alunos nas atividades escolares, como também promoverá o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI.

A inclusão digital e a capacitação tecnológica são outros resultados esperados com a implementação dessas telas. A introdução de tecnologias avançadas nas salas de aula permitirá que tanto alunos quanto professores desenvolvam competências tecnológicas fundamentais, preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo. Esse processo também ajudará a reduzir a desigualdade de acesso à tecnologia, especialmente em regiões onde os recursos tecnológicos são limitados.

Do ponto de vista operacional, a aquisição das telas interativas com uma garantia de 36 meses proporcionará maior eficiência e reduzirá custos a longo prazo. A cobertura de manutenção durante esse período eliminará preocupações relacionadas a reparos e





substituições, garantindo uma operação contínua e sem interrupções. Além disso, a digitalização do ensino contribuirá para a redução do uso de consumíveis como papel e tinta, resultando em uma gestão mais sustentável e econômica dos recursos educacionais.

A modernização da infraestrutura educacional é outro resultado crucial. Com as telas interativas, as escolas dos municípios consorciados terão acesso a uma infraestrutura robusta e atualizada, capaz de suportar as demandas do ensino digital. Isso fortalecerá a capacidade das instituições de oferecer uma educação de qualidade, alinhada às exigências tecnológicas do século XXI, garantindo que os alunos tenham um ambiente de aprendizado preparado para as inovações futuras.

A melhoria na gestão e no compartilhamento de conteúdos educacionais também é um objetivo importante. As telas interativas facilitarão a administração eficaz dos materiais didáticos, permitindo que professores e alunos acessem e compartilhem conteúdos de maneira mais rápida e eficiente.

A integração com plataformas de nuvem e a funcionalidade de espelhamento de dispositivos promoverão a continuidade do aprendizado fora da sala de aula, ampliando o acesso a recursos educativos em qualquer lugar e a qualquer momento.

Por fim, a funcionalidade colaborativa das telas interativas contribuirá para o aprimoramento da colaboração e do trabalho em equipe entre alunos e professores. A possibilidade de trabalhar juntos em projetos e atividades em tempo real incentivará o desenvolvimento de habilidades essenciais como trabalho em equipe, comunicação e resolução de problemas, que são fundamentais tanto para o sucesso acadêmico quanto para a preparação para o mercado de trabalho.

Em síntese, a aquisição das telas interativas de 75 polegadas está alinhada ao objetivo de transformar o ambiente educacional dos municípios consorciados, promovendo uma educação mais inclusiva, interativa e de alta qualidade. Esses resultados pretendidos visam não apenas melhorar a experiência de ensino, mas também preparar os alunos para os desafios futuros, garantindo que tenham acesso a uma educação que realmente os capacite para o mundo digital.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

De acordo com o ETP, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2024, Ata de Registro de Preço n.º 002/2024 do CIEDEPAR, do qual aderimos a referida ata de registro de preços, a instalação das telas interativas de 75 polegadas nos ambientes educacionais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR requer algumas providências essenciais para garantir que o processo seja realizado com sucesso e que os equipamentos sejam utilizados de maneira eficiente.

Primeiramente, é necessário realizar uma avaliação detalhada do espaço físico onde as telas serão instaladas, considerando aspectos como a estrutura da parede, a altura ideal para visualização e a adequação das instalações elétricas e de rede. Em seguida, o local deve ser preparado, garantindo que a parede ou suporte seja capaz de suportar o peso da tela e que as conexões elétricas e de rede estejam adequadamente instaladas.

Após a instalação física da tela e a realização dos testes de funcionamento, que incluem verificar a qualidade da imagem, a funcionalidade *touch screen* e as conexões de rede, é crucial focar na capacitação dos usuários.

O treinamento dos professores e técnicos deve ser uma prioridade, assegurando que eles estejam plenamente habilitados a utilizar todas as funcionalidades da tela interativa. Esse treinamento deve abranger desde o manuseio básico até o uso avançado dos recursos digitais e interativos, permitindo que as tecnologias sejam plenamente integradas às práticas pedagógicas.

Além disso, os usuários devem ser orientados sobre procedimentos de manutenção básica e solução de problemas comuns, garantindo que pequenos ajustes possam ser realizados sem a necessidade de suporte técnico externo. Por fim, a documentação de todas as etapas da instalação e configuração inicial é essencial para facilitar futuras manutenções e garantir que o equipamento opere de forma otimizada desde o início. Essas providências garantirão que as telas interativas sejam não apenas bem instaladas, mas também plenamente aproveitadas em seu potencial educativo.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

